



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.**

PROJETO DE LEI Nº 4.484, DE 2021

Apensado: PL nº 169/2023

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para permitir a concessão de seguro-desemprego ao pescador artesanal na hipótese de contaminação de pescado pela Doença de Haff.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

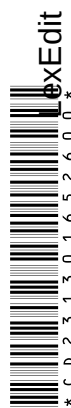
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.484, de 2021, de autoria do Deputado Ailton Faleiro, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para, em caráter excepcional, permitir a concessão do seguro-desemprego ao pescador artesanal na hipótese de contaminação de pescado pela doença de Haff em níveis que comprometam ou impeçam o exercício da atividade pesqueira.

Na justificação da proposição, o autor registra que a doença de Haff, também conhecida como “doença da urina preta”, é síndrome, ainda sem causa definida, caracterizada por condição clínica que desencadeia o quadro de rabdomiólise, com início súbito de rigidez e dores musculares e urina escura”, e que, embora nada tenha sido identificado em amostras clínicas e nos pescados consumidos nos casos relatados, suspeita-se ser a doença causada por uma toxina presente nos peixes.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226 – Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

O autor ressalta ainda que a ingestão de pescado contaminado, mesmo cozido, pode ocasionar danos ao sistema muscular e a órgãos como os rins, podendo, em casos graves, ocasionar falência renal e cardíaca e, consequentemente, levar o indivíduo a óbito.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 169, de 2023, do mesmo autor, que propõe medida semelhante para a hipótese de contaminação do pescado por mercúrio, bem como a destinação dos recursos provenientes das respectivas multas ambientais ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), que, financia o seguro-defeso.

As proposições em análise tramitam em regime ordinário e foram distribuídas para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, as duas últimas apenas quanto à adequação financeira ou orçamentária e à constitucionalidade e juridicidade, respectivamente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por intermédio dos Projetos de Lei nº 4.484, de 2021, e nº 169, de 2023, o Deputado Airton Faleiro propõe alteração na Lei nº 10.799, de 25 de novembro de 2003, que garante ao pescador artesanal o recebimento do seguro-desemprego durante o período de defeso, para conceder o benefício, respectivamente, nas hipóteses de contaminação de pescado pela doença de Haff ou por mercúrio, em níveis que comprometam ou impeçam o exercício da atividade pesqueira.

Além disso, o autor das matérias propõe a inclusão do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), que financia o seguro-defeso, entre os destinatários do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

produto da arrecadação das multas ambientais de que tratam os incisos II e III do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Para este relator, as medidas em análise têm mérito, visto que, na ocorrência de surto da doença ou de contaminação por mercúrio, o consumo do pescado é obviamente interrompido. Nessas circunstâncias, de drástica redução da renda proveniente da atividade, é imperioso viabilizar o suporte estatal com vistas a garantir a sobrevivência desses pescadores e de suas famílias.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 4.484, de 2021, e nº 169, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado, que reúne em uma única proposição as medidas antes referidas.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO COSTA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.484, DE 2021
(APENSO O PL Nº 169, DE 2023)**

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a concessão de seguro-desemprego ao pescador artesanal na hipótese de contaminação de pescado pela Doença de Haff ou por mercúrio, e incluir o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) entre os destinatários do produto da arrecadação de multas ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O pescador artesanal de que trata a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal:

I - durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie; e

II - em caráter excepcional, na forma do regulamento, quando ocorrer contaminação do pescado na região de atuação do pescador em níveis que comprometam ou impeçam o exercício da atividade pesqueira:

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226 – Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

a) pela doença de Haff; ou

b) por mercúrio.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.
.....

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V - o produto da arrecadação das multas ambientais de que tratam os incisos II e III do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aplicadas em decorrência de infração que resulte em contaminação de pescado por mercúrio;

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alteração:

“Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na hipótese de que trata o inciso V do art. 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226 – Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa – PODE/BA

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO COSTA

Relator

Apresentação: 17/11/2023 11:06:18.237 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4484/2021

PRL n.1



Gabinete do Deputado Raimundo Costa
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231301652600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa

